



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025-2028

DECRETO Nº 7645/2026

REGULAMENTA O ART. 169 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, A GESTÃO DE RISCOS, O SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS E ESTABELECE A MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DAS LINHAS DE DEFESA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, planejamento, segregação de funções, transparência, governança e gestão por resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos controles preventivos e concomitantes no ciclo das contratações públicas;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Carandaí, o sistema de governança, gestão de riscos e controles internos aplicáveis às contratações públicas, nos termos do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O sistema de controle das contratações observará o modelo das três linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa: agentes públicos responsáveis pelo planejamento, execução, fiscalização e gestão dos contratos;

II – segunda linha de defesa: unidades administrativas responsáveis pelo assessoramento, supervisão, padronização, conformidade e apoio técnico;

III – terceira linha de defesa: órgão central de controle interno, responsável pela avaliação independente da efetividade dos controles.

CAPÍTULO II

DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES – MODELO RACI

Art. 3º Fica instituída a matriz de responsabilidades RACI das contratações públicas municipais:

I – R (Responsável): agente ou unidade que executa determinada atividade;

II – A (Autoridade responsável): autoridade que responde pela decisão final;

III – C (Consultado): unidade que deve ser previamente consultada;

IV – I (Informado): unidade que deve ser comunicada sobre o resultado.

Art. 4º A matriz geral de responsabilidades observará:

Atividade	Primeira Linha	Segunda Linha	Terceira Linha
Identificação da necessidade da contratação	R	C	I
Elaboração do Documento de Formalização da Demanda	R	C	I
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	R	C	I
Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico	R	C	I
Elaboração do Mapa de Riscos	R	C	I
Análise de conformidade da contratação	C	R/A	I
Reserva orçamentária	C	R/A	I
Manifestação contábil quando exigida	C	R/A	I
Controle preventivo de legalidade	C	C	I
Auditoria e avaliação dos controles	I	C	R/A
Monitoramento dos indicadores	I	R	A

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE RISCOS E DO MAPA DE RISCOS

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser realizado em todas as contratações públicas, observada a proporcionalidade entre complexidade, valor, natureza do objeto e potencial impacto administrativo.

Art. 6º Será obrigatória a elaboração formal do Mapa de Riscos nas seguintes hipóteses:

I – contratações cujo valor estimado seja superior a:

a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para bens e serviços em geral;

a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia;

II – contratações classificadas como de risco elevado, independentemente do valor;

III – contratação direta por dispensa ou inexigibilidade quando houver;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025-2028

- a) elevada complexidade técnica;
- a) risco relevante de inadimplemento;
- b) possibilidade de impacto significativo na continuidade dos serviços públicos;
- c) inovação, tecnologia ou solução não padronizada.

§1º O enquadramento como risco elevado será realizado mediante análise conjunta do requisitante e da unidade de planejamento das contratações.

§2º O Mapa de Riscos será elaborado:

- I – pela equipe de planejamento da contratação;
- II – pelo gestor ou fiscal do contrato, quando os riscos decorrerem da execução contratual;
- III – com apoio da unidade de controle interno ou unidade de conformidade, quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA CONTABILIDADE E DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º Antes da assinatura do contrato, deverá haver manifestação prévia da unidade de Contabilidade Municipal nas seguintes situações:

- I – contratos com impacto orçamentário-financeiro superior a R\$ 500.000,00;
- II – contratos plurianuais ou com execução financeira superior a um exercício;
- III – contratações que dependam de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa;
- IV – alterações contratuais que impliquem acréscimo financeiro superior aos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º A manifestação da Contabilidade deverá avaliar:

- I – existência de dotação orçamentária;
- II – adequação da classificação da despesa;
- III – compatibilidade financeira;
- IV – impacto sobre metas fiscais quando aplicável.

Art. 9º O Órgão Central de Controle Interno deverá manifestar-se previamente à assinatura contratual quando:

- I – a contratação superar R\$ 1.000.000,00;
- II – houver classificação de risco elevado;
- III – houver contratação emergencial;
- IV – houver contratação direta fundamentada em hipótese excepcional;
- V – houver recomendação anterior de auditoria ou apontamento de irregularidade relacionado ao objeto.

Art. 10 A manifestação do Controle Interno terá natureza preventiva e orientativa, não substituindo a competência decisória da autoridade administrativa.

CAPÍTULO V

DOS INDICADORES DE EFETIVIDADE DO CONTROLE INTERNO

Art. 11 O Órgão Central de Controle Interno deverá apresentar relatório periódico à alta administração contendo indicadores de desempenho e efetividade dos controles internos das contratações.

Art. 12 Serão adotados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Objetivo	Periodicidade
Percentual de contratações com planejamento completo	Medir maturidade do planejamento	Trimestral
Percentual de contratos com gestão de riscos formalizada	Avaliar adoção da gestão de riscos	Trimestral
Número de recomendações do Controle Interno atendidas	Medir efetividade corretiva	Semestral
Índice de ocorrências contratuais graves	Avaliar qualidade da fiscalização	Trimestral
Percentual de contratos fiscalizados regularmente	Medir atuação dos fiscais	Mensal
Economia obtida por atuação preventiva	Medir resultados financeiros	Semestral
Tempo médio de tramitação das contratações	Avaliar eficiência processual	Trimestral
Índice de reincidência de falhas	Avaliar melhoria contínua	Anual

CAPÍTULO VI

DO REPORTE À ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O relatório de controle interno deverá ser encaminhado:

- I – ao Prefeito Municipal;
- II – aos Secretários Municipais;
- III – aos responsáveis pelas unidades administrativas envolvidas.

Parágrafo único. O relatório deverá conter:

- I – avaliação dos riscos relevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

- II – grau de implementação dos controles;
- III – recomendações de melhoria;
- IV – plano de ação para correção das fragilidades identificadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os agentes públicos envolvidos nas contratações deverão observar os princípios da segregação de funções e da responsabilização proporcional às atribuições desempenhadas.

Art. 15 O Poder Executivo poderá editar normas complementares para operacionalização deste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRAE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 29 de junho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 29 de junho de 2026.

Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025-2028

ANEXO I

MATRIZ RACI DETALHADA DO CICLO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (Responsável – R | Aprovador/Autoridade responsável – A | Consultado – C | Informado – I)

A presente matriz estabelece a distribuição mínima de responsabilidades entre as unidades administrativas envolvidas no planejamento, execução, controle e avaliação das contratações públicas municipais.

Etapa do Proces-so de Contra- tação	Unidade Requisi- tante	Agente de Con-trata- ção/ Equipe de Plane- jamen-to	Secreta-ria de Adminis- tração /Com- pras	Conta-bili- dade	Asses-soria Jurídica	Fiscal/Gest or do Contra-to	Contro-le Interno	Autori-dade Supe-rior
Identifi- cação da neces- sidade administra- tiva	R	C	I	I	I	I	I	A
Elabo- ração do Docu- mento de Forma- lização da Deman-da (DFD)	R	C	I	I	I	I	I	A
Inclu-são da contra- tação no planejamen- to anual	C	R	A	I	I	I	C	A
Elabo- ração do Estudo Técnico Preli-minar (ETP)	R	A	C	C	C	I	I	I
Análise de alterna- tivas dispo- níveis no merca-do	R	A	C	I	C	I	I	I
Elabo- ração do Termo de Refe-rência ou Projeto Básico	R	A	C	C	C	C	I	I
Defini-ção dos critérios de medi- ção e paga- mento	R	A	C	C	I	C	I	I
Elabo- ração do Mapa de Riscos	R	A	C	C	C	C	I	I
Aprovação do Mapa de Riscos	C	R	C	I	I	I	C	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Etapa do Proces- so de Con- tação	Unidade Requisi- tante	Agente de Con-trata- ção/ Equipe de Plane- jamen-to	Secreta-ria de Adminis- tração /Com- pras	Conta-bili- dade	Asses-soria Jurídica	Fiscal/Gest or do Con- tra-to	Contro-le Interno	Autori-dade Supe-rior
Pesqui-sa e estima-tiva de preços	R	A	C	I	I	I	I	I
Verifi-cação da disponi- bilidade orça-men- tária	I	C	C	R/A	I	I	I	I
Análise jurídica da contra- tação	I	C	C	I	R/A	I	I	I
Contro-le preven-tivo da contra- tação	I	C	C	C	C	I	R/A	I
Autori- zação da licita-ção ou contra- tação direta	I	C	C	I	C	I	I	A
Forma- lização contra-tual	I	R	A	C	C	I	C	A
Desig- nação do gestor e fiscais do contra-to	I	C	A	I	I	R	C	A
Acom- panha- mento da execu-ção contra-tual	I	I	C	I	I	R/A	C	I
Medi-ção e atestes dos serviços/be- ns	I	I	C	I	I	R/A	I	I
Liquida-ção das despe- sas	I	I	C	R/A	I	C	I	I
Paga- mentos	I	I	C	R/A	I	I	I	I
Avalia-ção de desem- penho contra-tual	C	I	C	I	I	R	C	A
Encer- ramen-to contra-tual	I	C	C	C	I	R	C	A
Audito-ria e avalia-ção dos contro- les	I	I	I	C	C	C	R/A	I

Regras complementares da matriz RACI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025-2028

1. Segregação de funções: a) É vedado que o mesmo agente público acumule funções incompatíveis que comprometam a independência da atuação administrativa, especialmente:

- a) elaboração do termo de referência e julgamento da licitação;
- b) fiscalização contratual e autorização definitiva do pagamento;
- c) elaboração do processo e auditoria da própria contratação.

2. Responsabilidade da primeira linha de defesa: a) Compete aos agentes responsáveis pela contratação:

- I – identificar riscos;
- II – manter documentação adequada;
- III – executar controles preventivos;
- IV – comunicar irregularidades identificadas.

3. Responsabilidade da segunda linha de defesa:

- a) Compete às unidades de apoio:
 - I – estabelecer padrões e procedimentos;
 - II – orientar as unidades requisitantes;
 - III – monitorar conformidade;
 - IV – apoiar a gestão de riscos.

4. Responsabilidade da terceira linha de defesa:

- a) Compete ao Controle Interno:
 - I – avaliar a efetividade dos controles;
 - II – recomendar melhorias;
 - III – acompanhar planos de ação;
 - IV – comunicar riscos relevantes à alta administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

ANEXO II
MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1. Objetivo

A presente matriz estabelece critérios objetivos para classificação do nível de risco das contratações municipais, definindo quando será obrigatória a elaboração do Mapa de Riscos e quando haverá necessidade de manifestação prévia do Controle Interno.

2. Critérios de Avaliação: a) O risco será calculado mediante: $\text{Risco} = \text{Probabilidade} \times \text{Impacto}$

2.1 Probabilidade:

Nível	Descrição	Pontuação
Baixa	Evento improvável, histórico reduzido de ocorrência	1
Média	Possibilidade razoável de ocorrência	2
Alta	Ocorrência provável considerando experiências anteriores	3
Muito Alta	Ocorrência esperada ou recorrente	4

2.2 Impacto

Nível	Descrição	Pontuação
Baixo	Pequeno impacto financeiro ou operacional	1
Moderado	Impacto administrativo controlável	2
Alto	Pode comprometer resultados ou serviços públicos	3
Crítico	Pode causar dano relevante ao Município ou à população	4

3. Classificação do Risco

Resultado	Classificação	Providência Obrigatória
1 a 3	Baixo	Gestão ordinária do risco
4 a 8	Moderado	Registro simplificado de riscos
9 a 12	Alto	Mapa de Riscos obrigatório
13 a 16	Crítico	Mapa de Riscos obrigatório + manifestação do Controle Interno

4. Fatores que elevam automaticamente o risco: Independentemente da pontuação obtida, a contratação será considerada de risco elevado quando envolver:

I – valor estimado superior a:

a) R\$ 500.000,00 para bens e serviços;

d) R\$ 1.000.000,00 para obras e serviços de engenharia;

II – contratação emergencial;

III – contratação direta fundamentada em situação excepcional;

IV – serviços essenciais à continuidade administrativa;

V – tecnologia da informação de alta criticidade;

VI – objeto sem histórico de contratação pelo Município;

VII – contratos de longa duração ou elevada complexidade operacional.

5. Responsabilidade pela elaboração do Mapa de Riscos

Situação	Responsável pela elaboração
Fase de planejamento	Equipe de planejamento da contratação
Riscos relacionados ao objeto	Unidade requisitante
Riscos relacionados à execução contratual	Gestor e fiscais do contrato
Contratações críticas	Equipe de planejamento com apoio do Controle Interno

6. Monitoramento dos riscos: a) O gestor contratual deverá revisar os riscos:

I – antes da assinatura do contrato;

II – sempre que ocorrer alteração contratual relevante;

III – quando houver registro de ocorrência capaz de comprometer a execução;

IV – antes da renovação contratual.

7. Indicadores vinculados à matriz de riscos: a) A Administração Municipal deverá acompanhar:

Indicador	Meta de Controle
Percentual de contratações de risco elevado com Mapa de Riscos	100%
Percentual de recomendações do Controle Interno implementadas	mínimo de 80%
Contratos críticos sem acompanhamento formal	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Indicador	Meta de Controle
Ocorrências contratuais reincidentes	redução anual contínua
Processos anulados por falha de planejamento	redução anual contínua

8. Comunicação à Alta Administração: a) O Controle Interno encaminhará relatório trimestral contendo:

I – contratos classificados como risco alto ou crítico;

II – principais vulnerabilidades identificadas;

III – medidas corretivas adotadas;

IV – recomendações estratégicas para melhoria da governança das contratações.